

do Estado, ou o Presidente do Conselho de Ministros, têm direito durante as viagens e permanência no estrangeiro a todos os vencimentos dos seus cargos e ao subsídio diário que for estabelecido pelo Conselho de Ministros.

§ único. No caso de o Chefe do Estado ou o Presidente do Conselho de Ministros se fazerem acompanhar por um médico, terá este direito a passagens e à remuneração e subsídio diário que for fixado pelo Conselho de Ministros. As restantes pessoas da comitiva do Chefe do Estado ou do Presidente do Conselho de Ministros terão direito a passagens.

Art. 6.º Todas as despesas a que se refere o presente diploma serão suportadas pela verba global que se inscrever para o efeito no Orçamento Geral do Estado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 14 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 49 022

Sendo aconselhável tornar extensivo o preceituado no Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966, a investimentos não incluídos nos planos de fomento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É o Ministro das Finanças autorizado a contrair empréstimos externos e internos para assegurar o financiamento de planos de fomento ou de despesas extraordinárias de reapetrechamento, aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito, com dispensa das formalidades exigidas pelos Decretos-Leis n.ºs 42 900, de 5 de Abril de 1960, e 46 152, de 11 de Janeiro de 1965.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 14 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 49 023

Considerando que grande parte das instalações do Instituto Hidrográfico foram destruídas pelo incêndio que nele se manifestou em 18 de Fevereiro do ano em curso;

Considerando que importa providenciar para que, no mais curto período de tempo, prossigam as actividades do mesmo Instituto;

Tendo em vista os planos elaborados para a reinstalação e progressivo apetrechamento do organismo, em novo material;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para se proceder à reinstalação e ao progressivo apetrechamento do Instituto Hidrográfico, é autorizado o Ministro das Finanças a inscrever em despesa extraordinária as seguintes verbas nos orçamentos do Ministério da Marinha dos anos de 1969 a 1973:

Ano de 1969	18 000 000\$00
Ano de 1970	21 000 000\$00
Ano de 1971	12 000 000\$00
Ano de 1972	12 000 000\$00
Ano de 1973	12 000 000\$00

Art. 2.º A dotação anualmente concedida será aplicada pelo Instituto Hidrográfico, devendo o saldo existente em 31 de Dezembro ser adicionado à dotação do ano seguinte, mediante a abertura de crédito especial por igual quantia, com contrapartida na entrega nos cofres do Estado da receita proveniente do aludido saldo.

Art. 3.º Nos termos do artigo 1.º, é aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial do montante de 18 000 000\$ a inscrever no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios sob o capítulo 15.º «Outros investimentos», artigo 292.º «Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 49 023, de 24 de Maio de 1969», n.º 1) «Reinstalação e apetrechamento do Instituto Hidrográfico».

Art. 4.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é anulada igual importância na verba descrita no actual orçamento do Ministério das Finanças sob o artigo 217.º do capítulo 20.º

Art. 5.º No ano económico em curso, quando se mostrar indispensável, poderá o Ministro das Finanças, sob proposta fundamentada do Ministro da Marinha, dispensar o cumprimento de todas ou algumas formalidades legais na realização das despesas referidas no artigo 1.º

Marcello Caetano — *Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *Mário Júlio Brito de Almeida Costa* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues* — *Manuel Pereira Crespo* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Rui Alves da Silva Sanches* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Hermano Saraiva* — *Fernando Alberto de Oliveira* — *José João Gonçalves de Proença* — *Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu*.

Promulgado em 14 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 49 024

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea b) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º

do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 32.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro (comissões de pagamento, anúncios ...)	—	21 000\$00
Para o artigo 29.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	21 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 10) «Assistência em propriedades particulares ...»	—	21 130\$60
Para o artigo 49.º, n.º 1) «Rendas de casa ...»	+	21 130\$60

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 722 048\$10, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 59.º, n.º 1), alínea 2 «Restituições ...»	500 000\$00
--	-------------

Capítulo 9.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 111.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, ...»	100 000\$00
Artigo 118.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	150 000\$00
	<u>750 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

Artigo 118.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais ...»	<u>942 048\$10</u>
--	--------------------

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, ...»	30 000\$00
	<u>1 722 048\$10</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 208.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	<u>942 048\$10</u>
---	--------------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	500 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 110.º, n.º 1)	150 000\$00
	<u>750 000\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 10)	10 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 297.º, n.º 3)	10 000\$00
Capítulo 18.º, artigo 331.º, n.º 1), alínea 1	10 000\$00
	<u>30 000\$00</u>
	<u>1 722 048\$10</u>

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Obras Públicas.

A dotação do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea 2, é aposta a seguinte observação:

(a) Inclui vencimentos e salários para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1967.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu.

Promulgado em 14 de Maio de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Embaixada da Suíça, os Governos da República do Chipre e do Reino de Afeganistão depositaram, em 22 de Abril de 1969, os respectivos instrumentos de ratificação dos actos obrigatórios do XV Congresso da União Postal Universal, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Maio de 1969. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 49 025

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;